



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

PRORROGAÇÃO DA INSPECÇÃO AUTOMÓVEL

Março/Abril.2020

PORTARIA n.º 80-A/2020 de 25 de Março

(* **ACTUALIZADA** pela Portaria n.º 90/2020 de 9 de Abril)

A Portaria n.º 80-A/2020 veio criar, no âmbito das medidas excepcionais e temporárias de resposta à pandemia por Covid-19, um regime excepcional de inspecção periódica, segundo o qual os **veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados**, que devessem ser apresentados à inspecção periódica no período que decorre desde **13 de Março de 2020 até ao dia 31 de Maio de 2020**, vêm o prazo desta obrigação **prorrogado por dois meses** (contados da data da matrícula).

Exceptuam-se, no entanto, todos aqueles veículos que sejam utilizados para prestação de serviços essenciais, tais como:

- i) Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3);
- ii) Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3);
- iii) Reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior 3500 kg (O3 e O4), com excepção dos reboques agrícolas;
- iv) Automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias;
- v) Automóveis ligeiros de passageiros (M1), utilizados para transporte internacional, para deslocação autorizada;
- vi) Reinspecções a veículos anteriormente reprovados;
- vii) Inspeções para atribuição de nova matrícula de importados usados;
- viii) Inspeções extraordinárias para reaver documentos;



- ix) Automóveis utilizados no transporte escolar; e os
- x) * Quaisquer veículos que devessem ter-se apresentado a inspeção antes de 13 de Março de 2020.

Nestes casos, a inspeção obrigatória realizada pelos centros de inspeção é, também ela, equiparada a uma prestação de serviço essencial, passando a ser realizada obrigatoriamente por marcação.

De acordo com o determinado no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, que regulamenta a execução da declaração do estado de emergência, de momento todos os centros de inspeção automóvel se encontram encerrados.

Ainda não são, contudo, conhecidos quais os centros de inspeção que irão manter a sua actividade aberta para inspeção dos veículos fora do âmbito do regime excepcional de inspeção, pois as suas entidades gestoras têm até ao dia 9 de abril de 2020 para informar o IMT se desejam assegurar a prestação dos serviços essenciais. Só após essa data é que será publicada, na página do IMT, uma lista de todos os centros de inspeção abertos.

2

De salientar que, durante este período, o incumprimento excepcional da obrigação de inspeção periódica não releva para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel ou do direito de regresso da empresa de seguros, mantendo-se igualmente o dever de subscrição de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos documentos em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.